



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 48 / 2016 - CAS  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."**

**Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 66 do Projeto de Lei Complementar:**

Art. 66.....  
Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos de que trata o inciso II deste artigo para atender a finalidades que não sejam relacionadas diretamente à produção artística e cultural.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo evitar que os recursos do FAC sejam destinados a atender a outras finalidades que não seja a produção da arte e da cultura no Distrito Federal.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Autora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 84 / 2016
Fls. Nº 101

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
<del>SEM</del> Nº EFEITO 2016
Fls. Nº 101